



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0150/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **JULIO CESAR LUCIANO**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja considerado o envio de seu histórico escolar;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular não foi comprovado a conclusão do 2º grau (Ensino Médio completo).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Julio Cesar Luciano**, com fulcro nos critérios constantes no **item 4 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, *in verbis*:

“4 DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS ESPECÍFICOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES GERAIS”.

IDADE: 18 A 50 ANOS NA DATA DA INSCRIÇÃO. ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO.

6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no **subitem 6.8**, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0151/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **REINALDO LUIZ FERREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja considerado o envio de seu histórico escolar;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular não foi comprovado a conclusão do 2º grau (Ensino Médio completo).

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Reinaldo Luiz Ferreira**, com fulcro nos critérios constantes no **item 4 e subitem 6.12** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, *in verbis*:

“4 DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS ESPECÍFICOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES GERAIS”.

IDADE: 18 A 50 ANOS NA DATA DA INSCRIÇÃO. ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO.

6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no **subitem 6.8**, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0152/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **AECIO REZENDE DUARTE**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular experiência de porteiro não está constando no Anexo II – Critério de Pontuação para o cargo pleiteado.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Aecio Rezende Duarte**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, *in verbis*:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0153/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **ALOISIO ANTONIO SALGADO**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular o candidato fez jus da seguinte pontuação: Curso: Formação de Vigilante valendo **3,0 (três vírgula zero) pontos** – Experiência: SEDS, cargo de Agente de Segurança Penitenciário período de 23 de maio de 2008 até 15 de dezembro de 2008, somando sete meses de trabalho, valendo **1,0 (um vírgula zero) pontos** conforme os comprovantes anexados à inscrição, tendo **nota total de 4,0 (quatro vírgula zero) pontos**.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Aloisio Antonio Salgado**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, *in verbis*:

“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0155/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 é vedada nova contratação temporária de excepcional interesse público antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior, salvo na hipótese de assistência a situações de calamidade pública e de emergência, conforme disposto no art. 10, inc. III, da Lei nº 18.185, de 2009 c/c o § 5º, do art. 2º do Decreto nº 45.155, de 2009;

1.2 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário **CLEUMIR VALERIANO BARBOSA**, teve contrato administrativo temporário de excepcional interesse público, rescindido e ainda está no aguardo do término do prazo estabelecido no item anterior;

2. RESOLVE:

2.1 Desclassificar do Processo Seletivo Simplificado, com base no art. 10, inc. III, da Lei nº 18.185, de 2009 c/c o § 5º, do art. 2º do Decreto nº 45.155, de 2009 e item 5.1, alínea "I" do Instrumento Convocatório SRHU/SEDS nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, o candidato **Cleumir Valeriano Barbosa**.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0156/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **LUIZ CLAUDIO BOMFIM**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular o candidato fez jus da seguinte pontuação: Curso: Informática valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**. Não foram pontuadas as demais comprovações profissionais, pelo fato de não serem na área ao cargo pleiteado;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Luiz Claudio Bomfim**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, *in verbis*:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0157/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário masculino, **VINICIUS RODRIGUES CUNHA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular o candidato fez jus da seguinte pontuação: Curso: **Recebeu a nota máxima em cursos 5,0 (cinco vírgula zero) pontos**. Não teve pontuação em experiência por não enviar comprovações profissionais.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Vinicius Rodrigues Cunha**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 8.1.4** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, **in verbis**:

8.1.4 A Análise de Currículos implicará atribuição de pontos e serão considerados o histórico profissional, a escolaridade / formação acadêmica e cursos complementares realizados pelo candidato, nunca ultrapassando o limite de 10 pontos, conforme quadro a seguir e **Anexo II**:

ITEM	QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Tempo de Experiência Profissional na área (incluem-se atividades formais com registro em CTPS e/ou contratos de trabalho e atividades profissionais como profissionais liberais).	5 pontos
II	Escolaridade / Formação acadêmica; Cursos (aperfeiçoamento, reciclagem, treinamento e minicurso) na área; Cursos complementares na área; Cursos de informática (somente com carga horária mínima de 16 horas. A pontuação poderá ser aferida em apenas um certificado de no mínimo 16 horas ou em mais de um certificado cuja soma seja de no mínimo 16 horas).	5 pontos
TOTAL		10 PONTOS

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0158/ 2011 / DRS/SEDS

A **Superintendência de Recursos Humanos da SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário feminino, **EDNARA DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular a candidata fez jus da seguinte pontuação: Curso: Informática valendo **0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos**. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Ednara da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, *in verbis*:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no **subitem 6.8**, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no **Anexo II** deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 0159/ 2011 / DRS/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 011/2011, de 15 de fevereiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para o município de BOA ESPERANÇA e,

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Auxiliar de Enfermagem **DULCIANA RODRIGUES CUNHA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Desclassificação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular a candidata não anexou cópia do COREN.

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Dulciana Rodrigues Cunha**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “e”** do Instrumento Convocatório nº 011/2011, **in verbis**:

“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa”.
e) cópia da carteira de registro funcional no respectivo Conselho de Classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM. CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe.

Publique-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2011.

ANA COSTA REGO
Superintendência de Recursos Humanos